

03-0053/2001



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0053/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0053/2001 DE 14/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

## EMENTA:

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 93 DA RESOLUÇÃO Nº 02/91 - REGIMENTO INTERNO. (REF. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO)

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 09:46:26

00000009821-30



ARQUIVADO EM 18/09/10



Folha nº 01 do proc.  
Nº 53 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE 4 AGO 2001  
*Constituição e Justiça*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*  
PRESIDENTE

**PREJUDICADO**

★ 05 SET 2001 ★

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Presidente

03 - PR

03-0053/2001

Altera redação do § 2º do art.93 da  
Resolução nº 02/91-Regimento Interno.

Art. 1º - O § 2º do art. 93 da Resolução  
nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a figurar  
com a seguinte redação:

"Art. 93 - (...)

(...)

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá,  
a critério de seus membros, desenvolver seus  
trabalhos no período de recesso parlamentar, bem  
como, a qualquer tempo, suspendê-los por prazo  
não superior a 30 (trinta) dias, quando ocorrerem  
fundadas razões de insuficiência administrativa da  
Casa, notória perturbação ou interrupção no  
fornecimento de serviços públicos no Município, ou  
fatores externos, sendo esses imprevisíveis,  
inevitáveis e estranhos à Câmara, quando  
importem em grave prejuízo à investigação; em  
qualquer dos casos restando o intervalo de  
suspensão devolvido no cômputo geral do prazo de  
funcionamento da Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Sala das Sessões, 03/08/01.

PAULO FRANGE  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 17/08/01 a 19/08/01

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.  
Nº 53 de 01

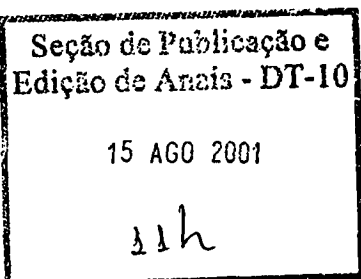
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

JUSTIFICATIVA

Ficam fazendo parte integrante da justificativa as  
notas taquigráficas anexas.

PAULO FRANGE  
VEREADOR



estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

**Art. 92** - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

**Art. 93** - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

**Art. 94** - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

**Art. 95** - A Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da conclusão de seus trabalhos, elaborará relatório sobre a matéria, enviando-o à publicação, no máximo em 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

**Art. 96** - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

**Art. 97** - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº ...03-53 de 19 01 21 / 08 / 01 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

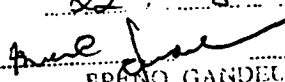
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

Em 21-08-01

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 8 / 01  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça.  
Em 22/8/01 às 14 h

  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 27 de 6 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em 25 / 9 / 01

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo



LIDO HOJE

05-09-01

PRESIDENTE

Folha n.º 05 do pres

n.º 53 de 2001

o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Ofício Leg. nº 10

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2001.

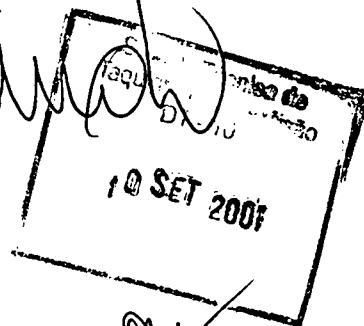
Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a redação do § 2º do art. 93 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), de modo a autorizar que as Comissões Parlamentares de Inquérito devidamente instaladas, a critério de seus membros, possam desenvolver seus trabalhos no recesso ou suspendê-los por prazo não superior a 30 (trinta) dias quando da ocorrência das hipóteses que elenca.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação, em dois turnos de votação, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado no art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V, 392 e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

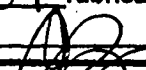
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/9/01



A ATM, A PEDIDO  
05 / 9 / 01

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data, 09 rubricado sob  
folha nº 0613/09/01a

  
Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

ca  
14



SUBSTITUTIVO Nº

2001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/01

06 SET 2001

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

05 SET 2001

Altera a redação do "caput" do artigo 95 da Resolução nº 53/01 de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º. O "caput" do art. 95, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação., no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 93, III e no artigo 97, parágrafo único deste Regimento Interno".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente

PAULO FRANGE

1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÊ

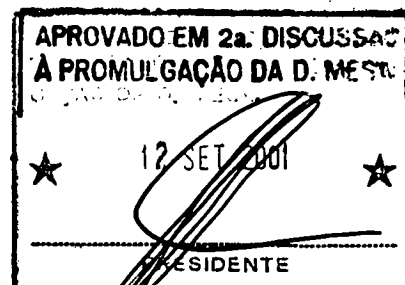
2º Vice-Presidente

RUBENS CALVO

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

2º Secretário





|                                         |        |          |
|-----------------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                                | 017    | do proc. |
| nº                                      | PR. 53 | de 20 01 |
| Assinado digitalmente por: [Assinatura] |        |          |
| Data: 09/03/2001                        |        |          |
| Hora: 14:06:00                          |        |          |

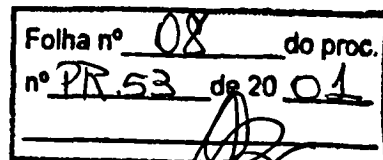
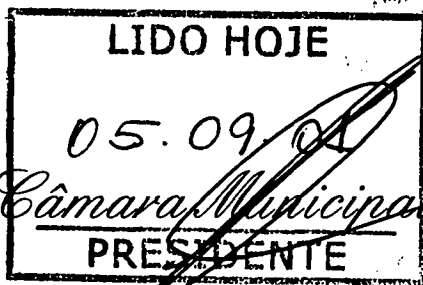
# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao PR nº 53/01, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, tem por objetivo dar maior racionalidade ao "caput" do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo (Resolução nº 02/91).

A redação original, dando quinze dias para envio do relatório das Comissões Parlamentares de Inquérito para a sua publicação, não tem sentido, ocupando precioso tempo que poderá ser melhor aproveitado com os debates finais e na votação da peça apresentada.

Por ser esta proposta a mais adequada ao espírito do Parlamento, ampliando o tempo dedicado ao aprimoramento do relatório pela mais ampla troca de opiniões entre os integrantes das CPI's, a Mesa Diretora propõe este substitutivo.



Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 53/2001

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário pela Mesa Diretora que visa aperfeiçoar o projeto original.

O substitutivo ampara-se nos artigos 39 da Lei Orgânica do Município e 237, § único, inciso V e 296, § 1º do Regimento Interno da Câmara, salientando-se a necessidade de observância do artigo 40, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e 242, § 1º, que estabelece quorum de maioria absoluta e dois turnos de discussão e votação para a matéria, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 04 do proc.  
nº PR 53 de 20 01

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|                                  |           |                   |                   |
|----------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|
| ROD.: 12                         | FOLHA: 39 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 57 Extra. |
| ORADOR: Presidente, Paulo Frange |           | DATA: 05.09.01    | SEM               |
| REVISÃO                          |           |                   |                   |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

item 2: "PR 53/01, do Vereador Paulo Frange (PPB).  
Altera redação do § 2º do art. 93 da Resolução nº 2/01 -  
Regimento Interno. (Ref. Desenvolvimento dos Trabalhos das  
Comissões Parlamentares de Inquérito). Fase da discussão: 1ª.  
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos  
membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o  
requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis  
permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem  
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)  
Aprovado.

O Sr. Secretário procederá a leitura do parecer da  
Comissão de Constituição e Justiça.

- É lido o seguinte:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>10</u> do proc.                                   |
| nº <u>PR.53</u> de 20 <u>01</u>                               |
| <i>Creusair L. Alves</i><br>Chefe de Seção CS.10<br>RF 10.686 |

|                                  |           |                   |                    |
|----------------------------------|-----------|-------------------|--------------------|
| ROD.: 12                         | FOLHA: 43 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 57ª Extra. |
| ORADOR: Presidente, Paulo Frange |           | DATA: 05.09.01    | SEM                |
| REVISÃO                          |           |                   |                    |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esta Presidência (Luiz Carlos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esta presidência suspende, de ofício, a presente sessão para correção de um equívoco de digitação do substitutivo, para que ele possa, então, ser novamente lido e apreciado pelo Plenário. Suspensa a sessão por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência da Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a presente sessão.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do substitutivo ao PR 52/2001, de autoria do Vereador Paulo Frange, substitutivo este decidido em reunião da Mesa Diretora e apresentado pelos Srs. Membros da Mesa Diretora.

É lido o seguinte: (Substitutivo da Mesa Diretora ao PR 53/2001)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Folha nº 11          | do proc. |
| nº PR 53             | de 20 01 |
| Creusa T. Z. Alves   |          |
| Chefe de Seção CS.10 |          |
| RF 10.886            |          |

ROD.: 12 FOLHA:45 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 57ª Extra.

ORADOR: Presidente, Paulo Frange

DATA: 05.09.01

**SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço a V.Exa. que, juntamente com o nobre Vereador Arselino Tatto, Presidente da Comissão, informem oficialmente a Mesa Diretora sobre a situação, para que a Mesa possa equacionar e, se for o caso, eventualmente, firmar um contrato com empresa apropriada para que se possa, então, reproduzir isso.

Solicito ao Sr. Secretário a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo ao PR 53/2001).



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc.  
nº PR. 53 de 2001

CRUSA L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|                    |             |                    |                   |
|--------------------|-------------|--------------------|-------------------|
| ROD.: 01           | FOLHA: 50   | TAQ.: Regina       | SESSÃO: 57ª extra |
| ORADOR: Presidente | DATA: 05-09 | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

O SR WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Com referência a isso. Não tive oportunidade de conversar com a liderança de meu partido. Quero conversar com V.Exa. se há acordo de liderança para votação. Caso contrário irei pedir uma verificação nominal de votação ou adiamento da matéria. Quero obedecer meu líder. Então, estou explicando a V.Exa. Como não estive aqui, estava no Tribunal de Contas, não conversei com meu líder. Se há acordo de liderança retiro tudo o que iria pedir.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Houve acordo de liderança. O líder de V.Exa. estava presente na reunião e houve concordância com o texto por todos os Srs. Vereadores sem exceção.

A votos o substitutivo apresentado pela Mesa Diretora. Os Srs. Vereadores que concordarem com o substitutivo ao Projeto de Resolução 53/2001 do nobre Vereador Paulo Frange permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Nada mais havendo para tratar na presente sessão estão encerrados os nossos trabalhos.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | 13    | do proc. |
| nº       | PR 53 | do 20 01 |

Luiz L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|                                                    |          |                   |                    |
|----------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------------|
| ROD.: 21                                           | FOLHA: 4 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 58ª Extra. |
| ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo |          | DATA: 12.09.01    | <b>SEM REVISÃO</b> |

## ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos ao item primeiro da pauta. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"PR 53/01, do Vereador Paulo Frange (PTB) Alteração redação do § 2º do art. 93 da Resolução nº 2/01 - Regimento Interno (Ref. Desenvolvimento dos Trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito) Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Mesa. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara"

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos na forma do Substitutivo da Mesa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, pela oportunidade. V.Exa., com a aprovação anunciada neste momento,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº PR.53 de 01.13.09.01 (a)

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Mesa ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em 2ª discussão e votação na 58ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

13/09/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/9/2001

16:30 

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de resolução.

12.09.01

*Jose Cristino*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto.

Sr. Chefe,

atendido, conforme solicitação de V.Sa.

12.09.01

*Zuzi Assato*  
ZUZI ASSATO  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m..... juntado S..... nesta data, ..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 2 15 a 19

Em 17.09.01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV



|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| Folha nº. 15                                         | do P.R. |
| Nº. 53                                               | de 2001 |
| O funcionário <i>Luciana Maria Magalhães Bosisio</i> |         |
| Assistente Técnico da Direção IV                     |         |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0481/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 12/01, aprovada pela Câmara em sessão de 12 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 53/01, de autoria do Vereador Paulo Frange - que altera a redação do "caput" do artigo 95 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

*JCSS*  
JCSS/za



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/01). (Ver. Paulo Frange). Altera a redação do  
“caput” do artigo 95 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras  
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O  
“caput” do artigo 95, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a  
seguinte redação: “Art. 95 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório  
sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze)  
dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 93, III e no  
artigo 97, parágrafo único deste Regimento Interno.” Art. 2º - As despesas decorrentes  
da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo,  
12 de setembro de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na  
Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2001. O  
Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ..... *757* ASSATO.....,  
Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de  
fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ..... ANA MARIA FERNANDES .....  
Assistente Parlamentar  
Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 12 de setembro de 2001. Chefe  
da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
..... *JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS* Visto, ..... *Sônia Maria Ferzolla* .....  
Substituto ..... *Sônia Maria Ferzolla* ..... Diretora do  
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio  
Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

*JCSS/za*  
JCSS/za

*Ruy*

*llll*

*[Signature]*



|                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Folha nº. 17                                                                            | de p.p. |
| Nº. 53                                                                                  | de 2001 |
| O funcionário <i>Liliana Maria Migliano</i> BOSISIO<br>Assistente Técnica de Direção IV |         |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Resolução nº 53/01)

(Vereador Paulo Frange)

Altera a redação do “caput” do artigo 95 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O “caput” do artigo 95, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 93, III e no artigo 97, parágrafo único deste Regimento Interno.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

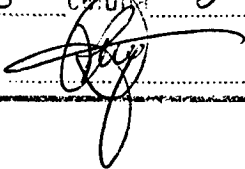
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2001.

O Diretor Geral,

|              |                                                                                   |         |      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| Publicado en | 13                                                                                | 09      | 2004 |
| de           | 13                                                                                | 09      | 2004 |
| página       | 46                                                                                | columna | 3ª   |
| Conferido:   |  |         |      |



|                                                                                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Folha nº. <u>18</u>                                                                    | do <u>PAR.</u> |
| Nº. <u>53</u>                                                                          | de <u>2001</u> |
| O funcionário <u>Liliana Maria Miguêlo Bosisio</u><br>Assistente Técnico de Direção IV |                |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 481/2001, de 12/9/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 12/01, relativa ao Projeto de Resolução nº 53/01, de autoria do Ver. Paulo Frange.

RECEBIDO  
SGM/ATL

14/09/01

*Eliane C. Pinha*  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

59

do processo nº PR 53 de 2001 17/09/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico da Direção IV

Ao

DT-94 - Sr<sup>a</sup> Chefe,

para arquivamento.

17.09.01

*Plante*  
JOSE CRISTIANO LOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica II/  
Substituto

|                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                     |
| Proc. encerrado c/                                                       | <u>-19-</u> fls.    |
| Arquivo em                                                               | <u>18-09-2001</u>   |
| O Func.º                                                                 | <u>[Assinatura]</u> |
| JOSE ROBERTO FERREIRA<br>Assistente Parlamentar - RP 100.702             |                     |